



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL Nº 910, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 6.474
(03.03.2010)

PROCESSO : Nº 910, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : IGACI - AL.
RECORRENTE : COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR DO
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
- PMDB EM IGACI/AL.
ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes - OAB/AL 6.386 e outro.
RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. NÃO DEVOLUÇÃO DE TODOS OS RECIBOS ELEITORAIS. IRREGULARIDADE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução TSE 22.715/2008, dentre outros documentos a serem entregues pelos candidatos e partidos políticos, impõe a obrigatoriedade da devolução dos recibos eleitorais não utilizados na campanha.

2. A falta de entrega de recibos eleitorais não utilizados infringe o disposto no art. 30, IX, da Resolução TSE 22.715/2008, e constitui vício que compromete a confiabilidade das contas de campanha.

3. Contas desaprovadas. Recurso conhecido, mas desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de março do ano 2010.

Orlando
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente

Ana Florinda
JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RECURSO ELEITORAL Nº 910, CLASSE 30

RELATÓRIO

A sentença recorrida consignou a desaprovação das contas de campanha do comitê financeiro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB no Município de Igaci / AL, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução TSE nº 22.715/2008, visto que desacompanhadas dos recibos eleitorais não utilizados, comprometendo a sua regularidade.

Em suas razões recursais, alegou o comitê que não possuiria os recibos eleitorais não utilizados, razão pela qual não haveria necessidade de sua devolução, mormente porque não existiriam sobras.

Destacou que não se verificariam omissões de despesas, nem tampouco tentativas de ludibriar a Justiça Eleitoral, haja vista que todos os valores estariam devidamente demonstrados, não podendo o examinador das contas sugerir a sua desaprovação apenas pela ausência de dados à sua análise.

Sustentou que o fato da contabilidade ter sido apresentada aquém do prazo estabelecido pela legislação não autorizaria a sua rejeição, visto tratar-se de irregularidade sanável. Noutra banda, asseverou que os supostos erros encontrados nas contas não teriam o condão de desestabilizar o pleito ou potencialidade suficiente para alterar o seu resultado, agindo com a mais absoluta boa-fé.

Argumentou, outrossim, que o rigor formalista observado no caso concreto estaria diametralmente oposto ao desígnio da norma eleitoral e da democracia, devendo a decisão ser revista por esta Corte por contrariar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Requeru a procedência do recurso para aprovar as contas de campanha, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria da República, com exercício da função eleitoral, opinou pelo não provimento do apelo, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL Nº 910, CLASSE 30

VOTO

Cuida-se de recurso eleitoral contra sentença, da lavra do MM. Juiz da 45ª Zona – Igaci / AL, que desaprovou as contas do comitê financeiro para vereador do PMDB naquele Município, por encontrar irregularidades que comprometeriam a sua confiabilidade, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução TSE 22.715/2008.

O recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o candidato e /ou partido encaminhar os documentos e as informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Analisando o acervo, constato que a prestação de campanha foi apresentada intempestivamente (07/11/2008), além de ter o partido se omitido de apresentar o relatório parcial das contas para divulgação na *Internet* com data de 06/08/2008, em desacordo com o art. 28, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

No tocante à formalidade, observo que as peças possuem regularidade técnica e foram instruída com todos os documentos do art. 30 da Resolução TSE 22.715/2008, a exceção dos recibos eleitorais não utilizados e os canhotos dos recibos porventura utilizados, constantes do demonstrativo dos recibos eleitorais distribuídos e informada pela própria agremiação, conforme fls. 05, o que contraria o art. 30, inciso IX, da Resolução TSE 22.715/2008.

É que a ausência de entrega dos recibos não utilizados e dos canhotos daqueles utilizados, ainda que em parte, é vício que compromete a confiabilidade das contas, pois impede a verificação do trânsito de valores pela Justiça Eleitoral, e conseqüentemente a aferição das fontes de financiamento e a aplicação dos recursos de campanha, comprometendo a sua regularidade. Saliente-



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RECURSO ELEITORAL Nº 910, CLASSE 30

se, outrossim, que não socorre o comitê a alegação de que não possui recibos eleitorais a devolver, pois o próprio grêmio político informou à Justiça Eleitoral que os receberia em número de cinquenta (fls. 05).

Ademais, as informações constantes no caderno processual não se revelam confiáveis, vez que não há como o partido apresentar contabilidade com valor nominal igual a zero, e, ao mesmo tempo, possuir cinquenta recibos eleitorais em seu nome, informando, ao final, que não possui nenhum recibo para devolução a esta Justiça Especializada.

Por outro lado, a fundamentação do apelo mais se preocupou em desautorizar ou desacreditar o analista responsável pelo exame das contas do que combater o real motivo que ensejou a rejeição de suas contas.

Assim, não tendo o comitê sanado as irregularidades, prejudicada está a análise de suas contas, mormente porque não há como examinar se houve ou não a arrecadação paralela de recursos e, conseqüentemente, se a sua origem foi lícita.

Neste sentido, caminha a jurisprudência eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO DEVOLOUÇÃO DE TODOS OS RECIBOS ELEITORAIS. IRREGULARIDADE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. A sentença que se apresenta fundamentada, ainda que de forma sucinta, não dá ensejo ao decreto de nulidade.
2. A Resolução TSE 22.715/2008, dentre outros documentos a serem entregues pelos candidatos e partidos políticos, impõe a obrigatoriedade da devolução dos recibos eleitorais não utilizados na campanha.
3. A falta de entrega de recibos eleitorais não utilizados infringe o disposto no art. 30, IX, da Resolução TSE 22.715/2008, e constitui vício que compromete a confiabilidade das contas de campanha.
4. Contas desaprovadas. Recurso conhecido, mas desprovido.
(TRE/AL, RE 767, rel. Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, julgado em 17/08/2009).

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ALGUNS RECIBOS ELEITORAIS NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RECURSO ELEITORAL Nº 910, CLASSE 30

UTILIZADOS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DOS RECIBOS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A ausência de entrega de recibos eleitorais não utilizados infringe o disposto no art. 30, IX, da Resolução TSE nº 22.715/2008.

2. A formalização de Boletim de Ocorrência pelo recorrente em momento posterior ao início do procedimento de prestação de contas é inábil a demonstrar situação configuradora das dirimentes da força maior ou do caso-fortuito. Precedente.

3. A existência de falhas que comprometam a regularidade das contas analisadas conduz à desaprovação da prestação empreendida. Inteligência do art. 40, III, da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

4. Conhecimento e improvimento do recurso.

(TRE/SE, RE 3097, rel. Juiz Arthur Napoleão Teixeira Filho, DJ 26.06.2009, p. 23).

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2008 - CANDIDATO A VEREADOR - IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS NÃO UTILIZADOS - CONFIABILIDADE DAS CONTAS COMPROMETIDA - MOTIVO BASTANTE PARA A REJEIÇÃO DAS CONTAS - RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - AVALIAÇÃO - NÃO-OBSERVÂNCIA DOS PREÇOS DE MERCADO - EXIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N. 22.715/2008 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - IRREGULARIDADE - PRECEDENTES DA CORTE - ARBITRAMENTO DE VALORES PELO JUÍZO E SEU USO COMO PARA INCIDÊNCIA DE MULTA - IMPROPRIEDADE - PROVIMENTO PARCIAL.

1. A ausência de apresentação dos recibos eleitorais não utilizados constitui irregularidade que prejudica a confiabilidade das contas de campanha, pelo que constitui motivo bastante para sua rejeição.

(TRE/SC, RE 1456, rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, DJE 17.02.2009, p. 04).

Ante o exposto, considerando que as irregularidades comprometem a confiabilidade e a consistência das contas, **CONHEÇO DO RECURSO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO.**

É como voto.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.474, de 03/03/10, foi conferido na 18ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 70, em 08/03/10, à(s) fl(s). 06. Eu, Marcus N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/03/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 910

Prot. 4.614/2009

ORIGEM: IGACI - AL

JULGADO EM: 03/03/2010 (SESSÃO Nº 18/2010)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADO : Daniel Felipe Brabo Magalhães

ADVOGADOS : Abdon Almeida Moreira e Outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 6.474, de 03.03.10). Ausente, momentaneamente, o Excelentíssimo Senhor Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA COSTA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, em virtude de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 3 de março de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários